

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 NOVEMBRO DE 2025



Estabelece normas e critérios para a gestão, distribuição, acompanhamento e cancelamento das bolsas de estudo de cota gerenciadas pelo Colegiado Geral (denominadas cotas CAPES “GERAL”, FAPEMIG “GERAL”, entre outras) no âmbito do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG).

O COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no regimento geral do programa, e conforme deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução disciplina a gestão, os critérios de distribuição, as condições de manutenção, a renovação, a prorrogação e o cancelamento das bolsas de estudo de cota gerenciadas pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

Parágrafo Único. As cotas sob a gestão do Colegiado Geral, disponibilizadas pelas agências de fomento, de maneira especial a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e outras que venham a ser alocadas, receberão o termo “GERAL” em sua denominação.

Art. 2º As bolsas institucionais, concedidas e financiadas diretamente pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, fundações de apoio ou órgãos equivalentes das IES Associadas do PPGMQ-MG, não são objeto desta Resolução.

Parágrafo único. A gestão, distribuição e acompanhamento das bolsas institucionais locais seguirão as normas e resoluções locais vigentes de cada IES Associada.

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 3º A gestão da alocação, distribuição e das cotas das bolsas "GERAL" será de responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGMQ-MG, designada ou exercida pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 4º Os colegiados locais de cada IES Associada do PPGMQ-MG atuarão como comissões locais de acompanhamento dos bolsistas vinculados às suas respectivas instituições.

Parágrafo único. Compete aos colegiados locais o acompanhamento sistemático do desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme as diretrizes do PPGMQ-MG e as exigências das agências de fomento, devendo reportar quaisquer irregularidades ou alterações de situação ao Colegiado Geral.

DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º A distribuição das bolsas de cota "Geral" seguirá rigorosamente a ordem de classificação geral (distinta para Mestrado e Doutorado) do edital de processo seletivo vigente do PPGMQ-MG.

§ 1º Entende-se como "edital vigente" o processo seletivo mais recente cuja lista de classificação geral foi homologada.

§ 2º Para os ingressantes do primeiro semestre, serão consideradas as bolsas de mestrado e doutorado disponíveis e as que serão disponibilizadas até 30 de junho do ano corrente.

§ 3º Para os ingressantes do segundo semestre, serão consideradas as bolsas de mestrado e doutorado disponíveis e as que serão disponibilizadas até 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 6º Discentes regularmente matriculados do PPGMQ que ingressaram no programa em semestres anteriores e que não sejam bolsistas deverão, caso desejem concorrer a bolsa de estudo, prestar novo processo seletivo (conforme edital vigente) para somente fins de classificação na lista geral.

Art. 7º A alocação das bolsas aos classificados obedecerá à ordem de classificação e aos grupos (Mestrado/Doutorado), priorizando-se a implementação das bolsas de maior valor agregado.

Parágrafo único. A “taxa de bancada” destinada exclusivamente ao discente será considerada também no maior valor agregado, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES E DA POLÍTICA DE ACÚMULO

Art. 8º Em exercício da autonomia concedida ao Programa de Pós-Graduação pela legislação vigente, fica vedado o acúmulo das bolsas de cota "GERAL" do PPGMQ-MG com:

I – Atividades remuneradas de qualquer natureza, incluindo vínculos empregatícios (celetistas ou estatutários), prestação de serviços, ou recebimento de pró-labore;

II – Outros rendimentos, regulares ou não, advindos de trabalho ou capital;

Art. 9º O discente bolsista obriga-se a informar imediatamente ao Colegiado Local qualquer alteração em sua condição, incluindo a aquisição de nova fonte de rendimento ou vínculo empregatício.

§ 1º A partir do momento em que um discente bolsista adquirir uma nova fonte de rendimento, conforme vedado no Art. 8º, a bolsa de estudo será imediatamente cancelada.

§ 2º No caso previsto no § 1º, a bolsa será redistribuída para o próximo discente elegível na lista de classificação geral vigente (Art. 5º).

Art. 10 Somente para evitar a ociosidade de cotas de bolsas de estudo, a Comissão de Bolsas do PPGMQ-MG poderá, em decisão fundamentada, determinar a mudança da agência concedente de uma bolsa durante o período de concessão.

Parágrafo único. A aceitação do discente bolsista à mudança da agência se dará mediante a entrega do Termo de Compromisso da nova agência de fomento devidamente assinado.

DA DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Art. 11 A bolsa de estudo será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, desde que atendidas as condições desta Resolução, até o limite máximo de:

I – 24 (vinte e quatro) meses como discente regular do curso de Mestrado;

II – 48 (quarenta e oito) meses como discente regular do curso de Doutorado.

Art. 12 Na apuração do limite de duração das bolsas (Art. 11), será considerado também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa de Pós-Graduação e/ou instituição de ensino e demais agências de fomento para o mesmo nível de curso (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo único. Inclui-se na contagem do prazo o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 13 A renovação anual da bolsa dependerá da recomendação da Comissão de Bolsas (apoiada pelo Colegiado Local), sustentada na avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do bolsista e no cumprimento das normas das agências de fomento.

§ 1º A renovação das bolsas de cota "Geral" será realizada conforme as normas estabelecidas pelas IES Associadas onde a bolsa está implementada ou pela instituição gestora da bolsa, mediante aprovação do Colegiado Geral.

§ 2º A renovação de todas as bolsas dependerá, ademais, da disponibilidade orçamentária e da manutenção da cota pela agência concedente ao PPGMQ-MG.

Art. 14 A bolsa de estudo poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias (6 meses), além dos prazos previstos no Art. 11º, nos casos de afastamento temporário por ocorrência de parto, adoção judicial ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será aplicada quando prevista pela agência de fomento da bolsa de estudo.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 15 O cancelamento da bolsa de estudo, com a interrupção dos pagamentos, ocorrerá por:

- I – Desistência formal da bolsa por parte do bolsista;
- II – Constatação de vínculo empregatício ou fonte de rendimento incompatível, conforme Art. 8º desta Resolução;
- III – Descumprimento de qualquer obrigação do bolsista perante o Programa, a IES Associada ou a agência de fomento;
- IV – Ausência de matrícula regular em 1 (um) semestre letivo;
- V – Esgotamento do prazo de concessão da bolsa (Art. 11);
- VI – Reprovação em 1 (uma) disciplina durante o curso; ou
- VII – Morte do bolsista.

Art. 16 Será revogada a concessão da bolsa de estudo, com o consequente ressarcimento à IES Associada e/ou à agência nacional de fomento de todos os valores de mensalidades e benefícios acessórios, devidamente corrigidos conforme os índices legais:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, vencimento ou apoio financeiro (conforme Art. 8º) quando da candidatura à bolsa de estudo ou durante sua vigência;
- II. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão ou manutenção da bolsa de estudo não teria ocorrido.

Art. 17 A observância de qualquer fraude pelo beneficiário, conforme Art. 16º, II, implicará no cancelamento imediato da bolsa, com a restituição integral dos recursos, e acarretará, ainda, a impossibilidade de recebimento de novos benefícios contados do conhecimento do fato.

Art. 18 Nos casos de cancelamento previstos pelos incisos I a VI do Art. 15, é facultativa a continuidade do curso pelo discente, mesmo sem a bolsa de estudo, para a obtenção do título de mestre ou doutor, desde que cumpra as demais normas regimentais do PPGMQ-MG e da IES Associada a qual o discente está vinculado.

Art. 19 Caso o ex-bolsista (cujo cancelamento se deu pelos motivos do Art. 15 ou 16) venha a ser desligado do curso (por abandono, jubramento ou não cumprimento dos prazos regimentais), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES Associada seguirá com os procedimentos administrativos cabíveis para a devolução das bolsas à agência de fomento.

Art. 20 A concessão e a manutenção da bolsa de estudo dependerão, em todas as instâncias, da disponibilidade da cota e do orçamento da agência concedente (CAPES, FAPEMIG ou CNPq).

Parágrafo único. O PPGMQ-MG e suas IES Associadas não poderão ser responsabilizados pela impossibilidade da implementação, suspensão ou corte da bolsa em decorrência de restrições orçamentárias das agências de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial decisões anteriores que tratem da distribuição de bolsas de cota "GERAL" do PPGMQ-MG.

Marcos Roberto de Abreu Alves
Coordenador Geral do PPGMQ-MG